TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 54 / 2026

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No intuito da manutenção do programa de estágio de estudantes de ensino médio e de ensino superior para a Secretaria do TRE e para os Cartórios Eleitorais, da Capital e dos municípios do Interior, faz-se necessária a contratação de agente de integração para intermediação de estágio remunerado, mediante a realização de processo seletivo, manutenção de lista de aprovados, convocação, contratação, pagamento e acompanhamento de estágio não obrigatório, assim como a realização de convênio com as Instituições de Ensino e o fornecimento de seguro contra acidentes pessoais, observada a Lei n. 11.788/2008 e a Resolução TRE-MS n. 825/2024.

Importante ressaltar que, em 2025, este Tribunal contratou por Dispensa Eletrônica de Licitação 90002/2025 (SEI 0002837-71.2025.6.12.8000) a empresa Empregar Já Estágios e Efetivos Ltda, que gerou o Contrato Administrativo 7/2025 (1864000), que dispõe no item 2.1. sobre a vigência e prorrogação, que referido contrato terá vigência de 1 (um) ano, contado da última assinatura eletrônica, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. A última assinatura eletrônica se deu em 25/06/2025, portanto está vigente até 24/06/2026.

No entanto, este Tribunal não manifesta interesse na prorrogação contratual, uma vez que a empresa demonstrou incapacidade técnica na gestão dos estagiários. O esforço despendido por esta Seção na fiscalização das atividades superou o benefício da própria contratação.

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO, SE HOUVER

A contratação pretendida coaduna-se com macrodesafios previstos no Planejamento Estratégico do TRE/MS para o período 2021/2026 - Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas e foi autorizada sua inclusão no Plano de Contratações 2026, conforme Despacho 4406/2026 AEDG (2000219).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de agente de integração especializado para intermediação de estágio remunerado, mediante a realização de processo seletivo, manutenção de lista de aprovados, convocação, contratação, pagamento e acompanhamento de estágio não obrigatório, assim como a realização de convênio com as Instituições de Ensino e o fornecimento de seguro contra acidentes pessoais, observada a Lei n. 11.788/2008 e da Resolução TRE-MS n. 825/2024.

Consórcio: Tendo em vista o valor da contratação, a baixa complexidade do objeto e o ramo de mercado a atender a demanda, não será admitida a participação de consórcio na presente contratação.

Garantia: Não haverá exigência de garantia dos arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, tendo em vista o valor da contratação e sua complexidade.

Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

A Contratada deverá prestar serviços de agência de integração de estagiários, fazendo a interlocução entre o TRE, a Secretaria de Estado de Educação do Mato Grosso do Sul/SED-MS e suas escolas estaduais/EE, as Instituições de Ensino Superior/IES e os estudantes de ensino médio e de ensino superior, conforme o caso.

A empresa deverá fazer o recrutamento, a seleção, a operacionalização e a administração de todo o processo do estágio, observando, obrigatoriamente, as disposições desta proposta e os preceitos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Resolução CNJ 439/2022 e da Resolução TRE-MS n. 825/2024.

Ao agente de integração é vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes.

As vagas a serem oferecidas serão para estudantes de ensino médio da rede estadual e para estudantes de ensino superior que frequentem cursos cujas áreas de formação sejam de interesse da Administração Pública, conforme estabelecido por ato da Direção-Geral do Tribunal, nos termos do art. 10 da Resolução TRE-MS n. 825/2024.

O número de vagas a serem disponibilizadas serão definidas pela Administração e constarão do edital de abertura de processo seletivo a ser expedido pela Presidência do Tribunal.

O número máximo de estagiários de nível médio em relação ao quadro de pessoal das unidades administrativas deste Tribunal Regional, observada a disponibilidade orçamentária, deverá atender às seguintes proporções:

I - Para a Secretaria: até vinte por cento do total de servidores efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente, com lotação na Secretaria;

II - Para as Zonas Eleitorais, da Capital e dos municípios do Interior:

a) um estagiário para cada Zona Eleitoral que possua de um a cinco servidores lotados;

b) até dois estagiários para cada Zona Eleitoral que possua de seis a dez servidores lotados;

c) até cinco estagiários para cada Zona Eleitoral que possua de onze a vinte e cinco servidores lotados;

d) acima de vinte e cinco servidores lotados na Zona Eleitoral, poderão ser aceitos estagiários no limite de até vinte por cento do número de servidores lotados.

A jornada de atividade no estágio não ultrapassará:

I - vinte horas semanais, em turno único de quatro horas diárias, para os estudantes do ensino médio;

II - vinte e cinco horas semanais, em turno único de cinco horas diárias, para os estudantes do ensino superior;

III - trinta horas semanais, em turno único de seis horas diárias, para estudantes de nível médio profissionalizante e/ou superior, selecionados para estagiar em projetos especiais.

A estagiária e o estagiário deverão realizar suas atividades no horário de funcionamento do Tribunal e farão jus à diminuição de jornada em período de provas escolares e à compensação de horário, consoante estabelecido no art. 35, §§ 1º a 4º, da Resolução TRE-MS n. 825/2024.

Conforme art. 31 da Resolução TRE-MS n. 825/2024, é vedada a contratação, em qualquer modalidade de estágio, de estudante:

I - com vínculo profissional ou de estágio junto a advogado ou sociedade de advogados, que atuarem em processos na Justiça Eleitoral;

II - que sejam cônjuges ou parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo na respectiva circunscrição eleitoral em que o estágio ocorrer;

III - que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau dos envolvidos diretamente no Processo Seletivo.

Nos termos do artigo 17 da Resolução TRE-MS n. 825/2024, o estudante de nível superior contemplado pelo Programa Universidade para Todos - ProUni, pelo Programa de Financiamento Estudantil-FIES ou por programa inclusivo similar terá prioridade na concorrência por vagas de estágio no TRE-MS.

Em relação ao número de vagas de estágio oferecidas, ficam assegurados os percentuais de 10% (*dez por cento*) às pessoas com deficiência, 30% (*trinta por cento*) às pessoas negras e 10% (*dez por cento*) às pessoas indígenas, nos termos do art. 13 da Resolução TRE-MS n. 825/2024.

O agente de integração deverá negociar e intermediar a assinatura de seguro contra acidentes pessoais para cada estudante admitido no Programa de Estágio do Tribunal, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, para cobertura dos eventos a seguir descritos:

COBERTURAS	CAPITAL SEGURADO
1. Morte acidental	R$ 15.000,00
2. Invalidez Permanente, total ou parcial	R$ 15.000,00
3. Despesas Médico-hospitalares	R$ 1.000,00

O agente de integração deverá, a cada semestre, verificar e comunicar ao TRE-MS a manutenção do vínculo do estagiário com a instituição de ensino médio ou superior, através da matrícula e frequência regular do estudante.

O agente de integração será responsável pela celebração do Termo de Compromisso, a ser obrigatoriamente assinado pelo Tribunal, pela instituição de ensino, pelo estudante, e por seu responsável quando menor de idade, e pelo prório Agente de Integração, devendo-se mencionar os instrumentos jurídicos a que se vinculam (*Lei n. 11.788/2008 e Resolução TRE-MS n. 825/2024*).

A proposta de preço ofertada pela empresa deverá englobar valores referentes aos custos do processo seletivo, às taxas de agenciamento e de administração e à contratação do seguro contra acidentes pessoais dos estagiários.

O pagamento ocorrerá mediante taxa de agenciamento, adotada por valor fixo em Reais por estagiário, seja aquele de ensino médio ou de ensino superior.

O valor da presente contratação é estimativo, tendo como base o período de 12 (doze) meses, e não obriga o CONTRATANTE a efetivar o valor estimado inicialmente durante a vigência do ajuste.

Tanto estudantes do ensino médio, quanto do ensino superior, poderão estagiar no TRE-MS pelo período máximo de dois anos, enquanto matriculados e com freqüência no respectivo curso.

Não poderão participar do programa de estágio estudantes de nível superior no último ano, semestre ou período do respectivo curso.

Demais requisitos:

Fornecimento Continuado: a contratação de agente de integração especializado para intermediação de estágio remunerado, é uma necessidade permanente do órgão.

Com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, o conceito de fornecimento contínuo foi ampliado para abarcar os serviços e bens necessários à manutenção da atividade administrativa, nos seguintes termos:

> Art. 6º Para fins desta Lei, consideram-se:
>
> XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou

prolongadas;

Desta forma, a Equipe de Planejamento entende pela possibilidade de contratação de serviço contínuo, com contrato estimado com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

Ressaltamos que o quantitativo informado neste ETP é estimativo, e que o Tribunal Regional Eleitoral - TRE fará a contratação somente do que for efetivamante necessário.

Contrato Estimativo: Considerando que existe uma previsibilidade do número de estagiários a serem contratados, sugere-se que seja firmado contrato estimativo, não estando vinculado à utilização de quantitativo mínimo de estagiários.

Atestado de capacidade técnica: Comprovação por parte da empresa licitante de ter executado serviços de características e quantidades compatíveis à do objeto do certame licitatório. Esta comprovação se dará obrigatoriamente através dos documentos abaixo descritos:

a) apresentação de declaração (ões), certidão (ões) ou atestado (s) emitido (s) por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado comprovando a prestação de serviço (s) anterior (es) realizado (s) em qualquer época ou local pela empresa licitante, sem irregularidades e características similares ou superiores à do objeto deste certame licitatório.

b) o pregoeiro poderá realizar diligência junto às entidades de Direito Público ou Privado que fornecer atestado de capacidade técnica para esclarecimento ou complementação de informações sobre a execução dos serviços da contratada.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Quantidade de vagas no programa de estágio: no máximo, 110 (**estimativa**) vagas no programa, sendo 60 para estudantes de ensino médio e 50 para estudantes de ensino superior.

Vigência: 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por até 10 anos.

Prazo de execução: 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por até 10 anos.

Pelo menos uma vez a cada ano será realizado o processo seletivo, a fim de prevenir a falta de estudantes aprovados disponíveis para convocação.

5. ANÁLISE DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

A contratação de agente de integração é, sem dúvida alguma, mais vantajosa para a Administração do que a atuação direta do TRE-MS nas atividades de divulgação, seleção, contratação e administração dos estagiários. O agente de integração, por atuar exclusivamente com seleção de estudantes para fins de estágios em diversas organizações, têm, continuamente, disponibilidade de estagiários em diversas áreas e condições para a realização de certames rapidamente. Também por isso, tal contratação é a medida ideal para propiciar oportunidades de estágio a estudantes a fim de dar efetividade à política pública de inserção social estabelecida pela Lei nº 11.788/2008. A condução dessa política pública, por meio de uma atuação tripartite, entre este órgão como parte concedente, a instituição de ensino e o agente integrador é o que assegura que o objetivo primordial seja alcançado, pela oferta ao estudante de “aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho” (§ 2º, art. 1º Lei nº 11.788/2008).

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

			Valor da taxa administrativa por estagiário - Contratções de outros órgãos			Valor médio da taxa administrativa por estagiário	Valor da poposta CIEE ao TRE/MS			
Item	Descrição do serviço	CATSER	Preço 1	Preço 2	Preço 3	39,00	**33,15**	Quantidade estimada de estagiários por mês	Valor estimado mesal	Valor estimado anual
1	Serviço de agente de integração de estagiário	15156	40,00	37,00	40,00			110	3.646,50	**43.758,00**

Em consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, foram encontradas várias contratações com características semelhantes, fundamentadas no art. 75, inciso XV da Lei 14.133/21, cujo fornecedor é o CIEE - Centro de Integração Empresa-Escola, conforme descrito abaixo:

- Preço 1 - Dispensa de Licitação 27/2026 - UASG 080020 - Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região - 200 estagiários - divulgada no PNCP em 04/03/2026.
- Preço 2 - Dispensa de Licitação 3/2026 - UASG 926464 - Conselho Regional de Medicina do Amapá - 05 estagiários - divulgada no PNCP em 03/03/2026.
- Preço 3 - Dispensa de Licitação 114/2026 - UASG 540106 - ESP-Subsecretaria de Gestão Corpotativa - 12 estagiários - divulgada no PNCP em 22/01/2026.

Observa-se que o valor apresentado pelo CIEE em sua proposta a este Tribunal (2004700), foi de **R$ 33,15** para cada estagiário ativo/mês, ou seja, está abaixo dos valores praticados pela mesma empresa com outros Órgaos Públicos.

Portanto, o valor total anual estimado da presente contratação é de R$ 43.758,00 (Quarenta e três mil setecentos e cinquenta e oito reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO OU DO MATERIAL

Processo licitatório para contratação de prestação de serviços de agente de integração de estagiários, responsável pelo recrutamento, seleção, operacionalização e administração de todo o processo de estágio, inclusive a intermediação e pagamento dos seguros contra acidentes pessoais para o quantitativo máximo de 110 vagas disponíveis no programa, para estudantes do ensino médio (***60 vagas)*** e do ensino superior (até ***50 vagas)***, distribuídas dentro da secretaria do TRE-MS e dos respectivos cartórios eleitorais, da Capital e dos municípios do Interior.

8. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto da contratação, constará de um único item no Termo de Referência, haja vista não ser técnica e economicamente viável seu parcelamento.

O objeto licitado forma um conjunto unitário. Ademais, é prática comum no setor de prestação desse serviço as atividades serem executadas por uma única empresa contratada, pois os serviços e materiais demandados estão intrinsecamente ligados e seu desmembramento em grupos diferentes poderia trazer grande dificuldade na prestação dos serviços por parte de diferentes empresas contratadas, causando assim a dessincronização na execução.

Justifica-se o não parcelamento do objeto da licitação uma vez que a fragmentação do objeto em vários, ocasionando diversas contratações, poderá comprometer o funcionamento do serviço que se vislumbra obter, revelando risco de impossibilidade de execução satisfatória do serviço sob a perspectiva técnica. A centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada, irá proporcionar melhor acompanhamento de problemas e soluções, mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado e, em termos econômicos favorece a redução dos preços sob a ótica de economia de escala.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Almeja-se aproveitar melhor os recursos humanos disponíveis, estabelecendo contratação de empresa especializada que possa disponibilizar colaboradores capacitados para a prestação do serviço de estágio.

Em tese, a presente contratação possibilita a elevação da qualidade dos serviços realizados pelo Órgão, permitindo a entrega de produtos de melhor qualidade à sociedade. Também, permite aos demais servidores que compõem os quadros do Órgão realizarem atribuições técnicas específicas, otimizando a capacidade do órgão no cumprimento de suas atribuições típicas e, consequentemente, nos serviços oferecidos à sociedade.

Ressalta-se que o Tribunal não terá gastos com valores referentes aos custos do processo seletivo e nem precisará contratar seguro contra acidentes pessoais aos estagiários, uma vez que estes serão custeados pelo agente de integração.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS PARA A FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Não há necessidade, tendo em vista que a contratação do agente de integração acarretará a remoção da Secretaria do TRE das atividades relacionadas à administração do programa de estágio.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Processo SEI 0002837-71.2025.6.12.8000

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES (*Item Obrigatório - vide Portaria DG n. 130 - SEI 1452785*)

A contratação deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade:

a) Os documentos decorrentes do estágio deverão ser entregues, sempre que possível, por via informatizada de forma a não utilizar papel ou outro insumo semelhante;

b) Caso a impressão seja necessária, a contratada deve adotar práticas de impressão sustentáveis, como a utilização de papel reciclado, impressão frente e verso e a minimização do uso de tintas prejudiciais ao meio ambiente;

c) Este TRE, quando da redação de cláusulas que estipulam os horários de realização dos serviços, dará preferência por conciliar com horários de funcionamento do órgão onde a energia e demais insumos já são utilizados.

13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em face do exposto acima, esta Equipe de Planejamento conclui pela viabilidade da contratação.

14. OBRIGATORIEDADE DE EXIGÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE EGRESSOS

Não aplicável.

Não há alocação de mão de obra na presente contratação, conforme exige a Resolução CNJ 307/2019 e o valor anual não será acima de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), conforme disposto no art. 5º, do Decreto Federal nº 9.450/2018 e Parecer da AJDG 1270 (1110313).

15. TÓPICOS PARA ORIENTAR O TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU CONTRATO

Não se aplica.

16. INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021, que dispõe:

> Art. 75 É dispensável a licitação:
>
> (...)
>
> XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

Justifica-se a contratação por dispensa de licitação, tendo em vista que o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, cuja finalidade estatutária compreende a promoção da integração ao mercado de trabalho e a prestação de serviços na área de assistência social, especialmente na área da Administração Pública. É notória a inquestionável reputação ético-profissional e especialização. O CIEE é um agente de integração especializado, cuja expertise otimiza os processos de seleção, administração e acompanhamento de estagiários, atividades que, se executadas exclusivamente pela administração pública, poderiam não ser realizadas de forma tão eficiente. Além do mais, a entidade garante que todo o processo esteja em conformidade com a legislação vigente, principalmente a Lei do Estágio (Lei nº 11.788/2008).

17. MAPA DE RISCOS

RISCO 01: FALHAS OU ERROS NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	
FASE DE ANÁLISE: Planejamento da contratação e seleção do fornecedor.	
Probabilidade:	(X)Baixa ( )Média ( )Alta
Impacto:	( )Baixo ( )Médio (X)Alto
Dano: (i) comprometimento parcial ou total da finalidade da contratação. (ii) Excesso de recursos interpostos ou de pedidos de esclarecimentos	
Ação Preventiva:	**Responsável:**
a) Efetuar levantamento de contratações similares feitas por outros órgãos, consultar sítios da internet, de modo a buscar o maior número possível de fontes para elaborar o Estudo Técnico Preliminar.	Equipe de planejamento da contratação
b) Consultar o mercado de fornecedores durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.	Equipe de planejamento da contratação
c) Realizar revisão crítica do Estudo Técnico Preliminar.	Equipe de planejamento da contratação
Ação de Contingência:	**Responsável:**
Corrigir a especificação técnica e repetir certame.	ALC e Equipe de planejamento da contratação

RISCO 02 Empresa vencedora se recusa a assinar o contrato	
FASE DE ANÁLISE: Planejamento da contratação e seleção do fornecedor.	
Probabilidade:	(X)Baixa ( )Média ( )Alta
Impacto:	( )Baixo (X)Médio ( )Alto
Dano: impossibilidade de contratação; ausência do serviço para o TRE/MS.	

Ação Preventiva:	Responsável:
Elaborar Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos e Termo de Referência que apresentem estudo comparativo realizado e de forma a atender às reais necessidades de negócio e com preços e prazos factíveis para o mercado	Equipe de planejamento da contratação
Ação de Contingência:	Responsável:
Contratação emergencial Abrir processo de sanção	ALC Assessoria Jurídica, Gestão de Contratos, Alta Administração

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ANA CAROLINA COELHO

Integrante Demandante

EDISMAR MARTINS DA SILVA LIMA

Integrante Administrativo

Notas:

1. Para a identificação da necessidade da contratação:
a) Atentar que a justificativa da necessidade deve ser fornecida pela unidade requisitante da contratação;
b) Pesquisar e justificar sonbre a possibilidade de reutilização de bens ou de redimensionamento de serviços já existentes.

2. Referência aos instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver:
a) Indicar se a contratação está alinhada aos planos instituídos pelo órgão ou entidade tais como Plano de Desenvolvimento Institucional ou Planejamento Estratégico, quando houver;
b) Informar a política pública a que esteja vinculada ou a ser instituída pela contratação, quando couber.

3. Requisitos da contratação:
a) Elencar os requisitos necessários ao atendimento da necessidade;
b) No caso de serviços, definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não;
c) Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada;
d) Avaliar a duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, que poderá, excepcionalmente, ser superior a 12 meses, e justificar a decisão;
e) Identificar a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;
f) Elaborar quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos.

4. Estimativas das quantidades:
a) Definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas;
b) Utilizar informações das contratações anteriores, se for o caso;
c) Incluir nos autos as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte;
d) Para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, avaliar a inclusão de mecanismos para tratar essa questão.

5. Análise de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar:
a) Considerar diferentes fontes, podendo ser analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
b) Em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto, poderá ser realizada audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício;

6. Descrição da solução como um todo e principais características do serviço ou do material
a) Descrever todos os elementos que devem ser produzidos/ contratados/executados para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração;

7. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:
a) O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

b) Definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:
b.1) ser técnica e economicamente viável;
b.2) que não haverá perda de escala; e
b.3) que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade;

8. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:
a) Declarar os benefícios diretos e indiretos que o órgão ou entidade almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo do papel ou energia elétrica), bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade.

9. Estimativas de preços ou preços referenciais:
a) Definir e documentar o método para estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais, devendo seguir as diretrizes de normativo publicado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
b) Incluir nos autos as memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte;

10. Providências para a adequação do ambiente do órgão:
a) Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores;
b) Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado;
c) Juntar o cronograma ao processo e incluir, no Mapa de Riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo.

11. Contratações correlatas ou interdependentes:
a) Indicar quais contratos/fornecimentos realizados pelo TRE/MS que possuem correlação ou dependem da execução do objeto do presente estudo preliminar.

12. Aspectos de sustentabilidade nas contratações:
a) Indicar características ou especificações da solução a ser contratada, que porventura atendam ou representem aspectos de sustentabilidades, seguindo as determinações da Portaria DG n. 130/2023 (SEI 1452785);
b) Podem ser indicados até fatores ou critérios que, embora não constem da especificação do objeto, fizeram parte das análises e estudos que concluiram pela definição dos objetos a serem contratados.

13. Obrigatoriedade de exigência de contratação de egressos:
a) Verificar a viabilidade conforme o disposto no art. 5º, do Decreto Federal nº 9.450/2018 e Parecer da AJDG 1270 (1110313).

14. Tópicos para orientar o termo de referência, projeto básico ou contrato:
a) Indicar principais características do serviço ou do fornecimento do material que deverão ter destaque em Projeto Básico, Termo de Referência ou Contrato, tais como: itens passíveis de penalidade; dosimetria das penas (considerado casos mais graves ou menos graves); cumprimento de regras ou normativos específicas; prazos importantes; obrigações e responsabilidades da empresa contratada que são importantes de se prever e acompanhar; formas de pagamento; requisitos para a fiscalização observar; detalhes quanto ao recebimento do objeto (tanto provisoriamente quanto definitivamente); eventual necessidade de comprovação de qualificação técnica da empresa; condições específicas de execução da contratação; dentre outros itens que a equipe julgar importante destacar.

15. Mapa de Riscos:
a) Em cada contratação haverá riscos específicos, tais como: risco de licitação deserta/fracassada, de descontinuidade do contrato, de atraso na tramitação do processo, etc.

b)Para cada risco verificado, caberá o preenchimento de um mapa de riscos.

c) No presente formulário foram disponibilizados como modelo 02 (dois) mapas de riscos para preenchimento de forma exemplificativa.

16. Declaração da viabilidade ou não da contratação:
a) Explicitamente declarar que a contratação é viável ou que a contratação não é viável, justificando com base nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares.

17. Indicação da modalidade de contratação

Em razão dos valores, bem como as demais características de execução e prazo, indicar a modalidade provável de contratação, atentando-se aos critérios para se evitar o fracionamento de despesa (execução, no mesmo exercício financeiro, de outras despesas semelhantes ao grupo do objeto que se pretende contratar neste processo (solicitar apoio do integrante administrativo).

Documento assinado eletronicamente por **EDISMAR MARTINS DA SILVA LIMA**, **Técnico Judiciário**, em 24/03/2026, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA COELHO**, **Chefe de Seção**, em 25/03/2026, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2008836** e o código CRC **66DEEB90**.